



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.706 DE 06 DE MARÇO DE 2009.

“Considera de valor histórico-cultural o acervo do arquivo morto e histórico, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica por esta Lei, considerado de valor histórico e cultural o acervo do arquivo morto e histórico da Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 2º. – A administração municipal fica autorizada a tomar as providências que julgar necessárias, inclusive regulamentando a presente Lei, no sentido de dar proteção ao acervo e normalizar o seu uso, preservando-o contra a ação do tempo e de pessoas.

Art. 3º. – O acervo do arquivo morto e histórico tem os seguintes objetivos:

I – O objetivo geral será organizar o arquivo morto da Prefeitura Municipal de Divino para que seus documentos não se percam com o tempo.

II – O objetivo específico será:

- a) – Identificar e catalogar os documentos da Prefeitura Municipal;
- b) Estimular e motivar a população ao interesse em preservar e conhecer o patrimônio histórico do município.

Art. 4º. – Fica o Chefe do Poder Executivo, sempre que for de seu exclusivo interesse, autorizado a receber em doação, documentos manuscritos, fotográficos pertinentes à história da cidade de Divino.

Art. 5º. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º. – Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de março de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 06/03/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

José Carlos A. Givisiez
José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças